CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 287 / 91
CM-PALMITAL 18 / 11 / 91
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

A COMISSÃO DE Justiça
Redação
Palmital, em 18/11/91
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 40 /91

Declara de Utilidade Pública a Fundação de Arte Popular de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO DE ARTE POPULAR DE PALMITAL - FUNARP, com sede nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 18 de novembro de 1.991.-

LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Vereador

Justificativa

Nobres Pares.

É com satisfação que apresentamos o presente Projeto de Lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública uma entidade formada por palmitalenses que já há algum tempo vem difundindo a Arte e a Cultura nas suas mais diferentes formas.

Falar sobre esse grupo de pessoas, de jovens, que desde 1976 vem lutando, enfrentando dificuldades para trazer a nossa cidade a Arte e a Cultura através de apresentações de renomados artistas em memoráveis peças teatrais, que promoveram exposições, trabalhos artesanais e muitos outros mais, quase que seria desnecessário haja visto o conhecimento desse trabalho, dessa luta pelos nobres Edís, entretanto, para que fique gravado nos Anais desta Casa, nada mais justo do que reconhecermos os benefícios que trouxeram à nossa comunidade.

Outrossim, na parte legal, queremos esclarecer que trata-se de uma Fundação, com seus Estatutos devidamente aprovados, publicados no Diário Oficial do Estado, não tendo nenhum membro da Diretoria que seja remunerado no desempenho de suas funções e em caso de extinção, seus bens se reverterão a uma instituição congênere, estando portanto, dentro das formalidades legais, sem qualquer impedimento para que seja declarada de "Utilidade Pública".

segu/

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Tratando-se pois, de uma medida de inteira justiça, estamos certos de poder contar com o total apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 18 de novembro de 1.991.-

LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Vereador.

A P R O V A D O
EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 02/12/91
Wánderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 02/12/91
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

E N C A M I N H A D O
EM 03/dezembro/91
OFÍCIO N.º 740/91
Nair A. Valério Dias
SUB DIRETOR LEGISLATIVO